



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9991**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Rodrigues de Jesus

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 14/09/2021

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021. Dispõe sobre o Ecocrédito de Reciclagem – Eco-Recicla, no âmbito do Município de Montes Claros, que objetiva incentivar a coleta seletiva de resíduos recicláveis, e dá outras providências. (Referente à Lei Complementar nº 84, de 26/10/2021).

**Controle Interno – Caixa:** 9.6      **Posição:** 07      **Número de folhas:** 11

Espécie: Pl  
Categoria: Materiais  
Cl: 9.6  
ordem: 07  
nº fls: 08

Nº 50/2021



05.10.2021

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021

### AUTOR:

Executivo Municipal

Lei Complementar nº 84, de 26/10/2021

### ASSUNTO:

Dispõe sobre o Ecocrédito de Reciclagem - Eco-Recicla, no Âmbito do Município de Montes Claros, e dá Outras Providências.

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 Entrada – 14/09/2021
- 3 - Comissão Legislação e Justiça e Meio Ambiente.
- 4 Aprovado em Regime de Urna aberta
- 5 - EM: 05.10.2021, SALVO ERRORES
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



## Município de Montes Claros-MG PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05,  
DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.



**DISPÕE SOBRE O ECOCRÉDITO DE RECICLAGEM – ECO-RECICLA, NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado, no âmbito do Município de Montes Claros, o Ecocrédito de Reciclagem – ECO-RECICLA, crédito ambiental que tem por objetivo incentivar os municíipes a praticarem a coleta seletiva de resíduos recicláveis, promovendo a preservação ambiental e contribuindo para inclusão social de catadores de materiais recicláveis nos programas voltados as ações ambientais.

**§1º.** Para os efeitos da presente Lei, entende-se por resíduo reciclável todo material que é capaz de passar pelo processo de transformação, podendo voltar para o seu estado original ou se transformar em outro produto.

**§2º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por ecopontos as instalações fixas, em locais estratégicos, para que a população possa dispor, voluntariamente, de seus resíduos recicláveis. A localização dos ecopontos será definida pelo Poder Executivo Municipal e amplamente divulgada à população.

**Art. 2º** – O ECO-RECICLA será exclusivo para pessoas físicas, que sejam residentes no Município de Montes Claros.

**Art. 3º** – O acesso ao ECO-RECICLA dar-se-á mediante a destinação adequada dos resíduos recicláveis, através da entrega voluntária, nos ecopontos oficiais do Município, obtendo-se um registro de crédito.

**§1º.** A pesagem do material será realizada em cada ecoponto, por servidores municipais, e o cidadão receberá o crédito ambiental por quilo de resíduo reciclável depositado.

**§2º.** Nos ecopontos serão recebidos somente materiais classificados como recicláveis, sendo obrigatória a inspeção visual de todo o material no ato do recebimento.

**§3º.** Na existência de rejeitos no material entregue, esses não serão computados e deverão ter, como disposição final, o aterro sanitário.

✓

**§4º.** O ECO-RECICLA será contabilizado mediante plataforma online, a ser disponibilizada no portal eletrônico oficial do Município, utilizando o sistema de acúmulo de pontos na respectiva inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do interessado.

**§5º.** O valor corresponde por ponto acumulado e a quantidade mínima para a transferência dos pontos será definido através de regulamento, mediante Decreto.

**§6º.** O recebimento do crédito ambiental dar-se-á mediante a abertura de processo administrativo, instruído com o extrato de pontos do interessado, ficando facultado ao Município a fiscalização, sem prévia comunicação, para atestar a veracidade das informações prestadas.

**§6º.** O interessado terá isenção no pagamento de taxa de abertura do processo administrativo para recebimento do ECO-RECICLA, sendo que tal isenção será igualmente estendida aos processos administrativos referentes à emissão do certificado de ECOCRÉDITO, nos termos da Lei Municipal n.º 5.035, de 27 de dezembro de 2017.

**§7º.** O ECO-RECICLA poderá ser utilizado, exclusivamente, no pagamento municipal de Taxa de Limpeza de Resíduos Sólidos (TLRS)

**§8º.** A compensação deste tributo será realizado via solicitação direta do cidadão ao setor de finanças do município. O abatimento da TLRS ocorrerá apenas no exercício subsequente das atividades.

**Art. 4º** – O material recebido nos Ecopontos será destinado, preferencialmente, às Associações de Catadores vinculadas aos programas municipais de reciclagem.

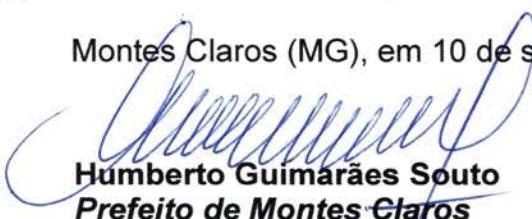
**Art. 5º** – O detentor do Ecocrédito poderá realizar uma única transferência do ECO-RECICLA acumulado, sendo esta, unicamente para pessoas físicas moradores do Município de Montes Claros/MG.

**Art. 6º** – A implementação do Ecocrédito de Reciclagem – ECO-RECICLA dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Município.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** – Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Montes Claros (MG), em 10 de setembro de 2021

  
Humberto Guimarães Souto  
Prefeito de Montes Claros

  
Otávio Batista Rocha Machado  
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 14 DE SETEMBRO DE 2021  
*(Assinatura)*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE MO' AMBI  
ENTO  
EM 14 DE SETEMBRO DE 2021  
*(Assinatura)*  
PRESIDENTE



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 10 de setembro de 2021

**Exmo. Sr.**

**Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2021**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei complementar**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **"DISPÕE SOBRE O ECOCRÉDITO DE RECICLAGEM – ECO-RECICLA, NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**.

O presente projeto de lei tem o objetivo criar, no âmbito do Município de Montes Claros, uma espécie de Ecocrédito, voltado ao incentivo das ações de reciclagem, que será denominado ECO-RECICLA, e terá por objetivo incentivar os municíipes a praticarem a coleta seletiva de resíduos recicláveis, promovendo a preservação ambiental e contribuindo para inclusão social de catadores de materiais recicláveis nos programas voltados as ações ambientais.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### ASSESSORIA LEGISLATIVA

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2021 QUE “Dispõe sobre o ECOCRÉDITO DE RECICLAGEM – ECO-RECICLA, no âmbito do Município de Montes Claros e dá outras providências.”, de autoria do Prefeito Municipal.**

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim instituir crédito ambiental em razão da realização de coleta seletiva de resíduos recicláveis.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assunto de interesse local.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de setembro de 2021.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe sobre o Ecocrédito de Reciclagem – Eco- Recicla, no Âmbito do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/09/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/09/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei dispõe sobre o Ecocrédito de Reciclagem – Eco- Recicla, no âmbito do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

O Ecocrédito de Reciclagem – ECO-RECICLA, nos termos da proposição, tem por objetivo incentivar os municípios a praticarem a coleta seletiva de resíduos recicláveis, promovendo a preservação ambiental e contribuindo para inclusão social de catadores de materiais recicláveis nos programas voltados as ações ambientais, será exclusivo para pessoas físicas, residentes no Município.

O crédito ambiental poderá ser utilizado, exclusivamente, no pagamento municipal de Taxa de Limpeza de Resíduos Sólidos (TLRS) como compensação deste tributo. O abatimento da TLRS ocorrerá apenas no exercício subsequente das atividades.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, desta forma, não incide em vício de iniciativa e nem apresenta vícios de ordem formal e/ou material.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2021.

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho \_\_\_\_\_

Vice\_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/2021

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Dispõe sobre o Ecocrédito de Reciclagem – Eco- Recicla, no Âmbito do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/09/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/09/2021.

Após receber parecer de legal e constitucional dessa Comissão, foi encaminhado à Comissão de Meio Ambiente para manifestar sobre a matéria.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei dispõe sobre o Ecocrédito de Reciclagem – Eco- Recicla, no âmbito do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

O Ecocrédito de Reciclagem – ECO-RECICLA, nos termos da proposição, tem por objetivo incentivar os municípios a praticarem a coleta seletiva de resíduos recicláveis, promovendo a preservação ambiental e contribuindo para inclusão social de catadores de materiais recicláveis nos programas voltados as ações ambientais, será exclusivo para pessoas físicas, residentes no Município.

O crédito ambiental poderá ser utilizado, exclusivamente, no pagamento municipal de Taxa de Limpeza de Resíduos Sólidos (TLRS) como compensação deste tributo. O abatimento da TLRS ocorrerá apenas no exercício subsequente das atividades.

No mérito, esta Comissão entende ser de grande importância a matéria, tendo em vista que a proposição promove conscientização e preservação ambiental, gera descontos em tributo e beneficia catadores de materiais recicláveis.

#### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do projeto de lei pelo Plenário

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2021.

Presidente : Ver. Edmilson Bispo dos Santos

Vice\_Presidente: Ver. Maria das Graças G. Dias

Relator: Ver. Cecília Meireles Ferreira



COMISSÃO  
05/10/21  
Assinatura

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05,  
DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 que “DISPÕE SOBRE O  
ECOCRÉDITO DE RECICLAGEM – ECO-RECICLA, NO  
ÂMBITO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

### EMENDA UM - MODIFICATIVA

APROVADO
05/10/21

Os artigos 3º e 5º do referido Projeto de Lei Complementar nº 05/2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 3º – O acesso ao ECO-RECICLA dar-se-á mediante a destinação adequada dos resíduos recicláveis, através da entrega voluntária, nos ecopontos oficiais do Município, obtendo-se um registro de crédito.**

**§1º. A pesagem do material será realizada em cada ecoponto, por servidores municipais, e o cidadão receberá o crédito ambiental por quilo de resíduo reciclável depositado.**

**§2º. Nos ecopontos serão recebidos somente materiais classificados como recicláveis, sendo obrigatória a inspeção visual de todo o material no ato do recebimento.**

**§3º. Na existência de rejeitos no material entregue, esses não serão computados e deverão ter, como disposição final, o aterro sanitário.**

**§4º. O ECO-RECICLA será contabilizado mediante plataforma *online*, a ser disponibilizada no portal eletrônico oficial do Município, utilizando o sistema de acúmulo de pontos na respectiva inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda do interessado.**

**§5º. O valor corresponde por ponto acumulado e a quantidade mínima para a transferência dos pontos será definido através de regulamento, mediante Decreto.**

**§6º. O recebimento do crédito ambiental dar-se-á mediante cadastro a ser realizado junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, instruído com o extrato de pontos do interessado, ficando facultado ao Município a fiscalização, sem prévia comunicação, para atestar a veracidade das informações prestadas.**

PROTOCOLO

<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
01	10/2021
	18h

Ass. KSR Baldeira.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

§7º. O ECO-RECICLA poderá ser utilizado, exclusivamente, no pagamento municipal de Taxa de Limpeza de Resíduos Sólidos (TLRS).

§8º. O abatimento da TLRS ocorrerá apenas no exercício subsequente das atividades.

§9º. Ao final de cada exercício, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos consolidará o montante de créditos obtidos pelos contribuintes no decorrer do ano e enviará à Secretaria Municipal de Finanças para que sejam registradas as referidas compensações nos respectivos cadastros imobiliários.

Art. 5º. O detentor do Ecocrédito poderá realizar uma única transferência do ECO-RECICLA acumulado, sendo esta, unicamente para pessoas físicas moradores do Município de Montes Claros – MG. Contudo, a aplicação do presente artigo deverá ser precedido de regulamentação, mediante Decreto.

Montes Claros , 01 de outubro de 2021

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS

ORÇAMENTO E TOMADA DE

PONTOS.

PELA APROVAÇÃO

MES 05/10/2021

~~Augusto  
Domingos  
Pereira  
Silva~~

Comissão de Meio Ambiente

pela aprovação

menses elanos 05/10/2021

Edmundo

Jacó

Comissão Legislação, Justiça e Redação

Somos pela aprovação  
menses elanos 05/10/21

Jur.  
~~Augusto  
Domingos  
Pereira  
Silva~~